



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 1.984, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

“CONCEDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DISPENSA DO SERVIÇO, POR UM DIA, PARA REALIZAREM EXAMES DE PREVENÇÃO AO CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica assegurado aos servidores públicos do Município de São Gotardo, a partir de um ano de trabalho, um dia de dispensa do serviço, por ano, para realizarem exames preventivos de câncer.

Parágrafo único: Os servidores deverão apresentar laudo ou atestado confirmando a realização do exame.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, 12 de setembro de 2013.


Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal

- Lei de autoria da Câmara Municipal